



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1946/07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui programa de incentivo a arrecadação, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **NOTA PREMIADA**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteio de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante sorteio a se realizar no dia 22 de dezembro de 2007, durante a Programação Festiva de Natal no Final do Ano de 2007, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

I – Primeiro Prêmio uma motocicleta 100 cilindradas zero quilômetro;

II – Segundo Prêmio um refrigerador de 280 litros;

III – Terceiro Prêmio um televisor a cores 29 polegadas;

IV – Quarto Prêmio um fogão à gás com mesa inox 6 bocas;

V – Quinto Prêmio uma lavadora de roupas;

Parágrafo Único: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do quinto ao primeiro prêmio.

Art. 4º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 100,00;

II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 100,00;

III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 500,00;

IV – Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 50,00.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o exercício de 2007.

Art. 5º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2.007.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATIBA DO SUL, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração